



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**



FLS  
23

**LEI Nº 2.469/2003**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo conceder extinção do crédito tributário que menciona, mediante remissão parcial.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU** - Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 86, IV, da Lei Orgânica do Município, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2.000, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, mediante despacho fundamentado, atendidas as disposições do art. 172 da Lei Federal 5.172, de 25.10.1966, em caráter geral, extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante remissão parcial, até o exercício fiscal de 2000, inclusive.

**Art. 2º** A extinção de que trata o art. 1º será concedida em caráter parcial, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do crédito tributário regularmente inscrito.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 09 de janeiro de 2003.

**ANTÔNIO ARQUIMEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

